

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
8º TABELIONATO DE NOTAS



Tânia Mara Barcelos Nunes - Tabeliã

Toniamar Barcelos R. Quirino - Tabeliã Substituta  
Alan Kardec Nunes - Escrevente

Irley Barcelos Nunes - Escrevente  
Werion Adriano Souza Brito - Escrevente

TRASLADO

Livro 00319-N - Folha 157/158

Protocolo 0029209

Escrevente 0012

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE  
FAZ: CARAÍBAS EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA. A FAVOR DE PABLO  
ANDERSON FRUGONI NA FORMA ABAIXO  
DECLARADA.-

SECRETARIA DE FINANÇAS  
Agência Via Nova

24  
14 NOV 2012

Valor: R\$8.800,00

S A I B A M quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, (05/07/2012), no Oitavo Tabelionato de Notas da Capital, situado na Av. Abel Coimbra, Qd.87, Lt.11, Bairro Cidade Jardim, nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Paulo Rogério Rolim Ribeiro, Escrevente, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber:- De uma parte como Outorgante Vendedora, **CARAÍBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.849.248/0001-79, com sede na Rua 24, nº442, Qd. 78, Lt. 64, Setor Central em Goiânia-GO, representada nos termos da Cláusula Terceira da 8ª Alteração Contratual arquivada na JUCEG sob nº 52081430027 em 23/10/2008, por sua Sócia **MARIA LUIZA PÓVOA DA CRUZ**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 9.192-2ªvia-SIC/GO expedida em 10/10/1961, inscrita no CPF/MF sob nº 002.906.371-04, residente e domiciliada em Goiânia-GO; e de outra parte, como Outorgado Comprador, **PABLO ANDERSON FRUGONI**, brasileiro, filho de GILMA LUIZA FRUGONI, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 3730105-DGPC-GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01720863042-DETRAN-GO expedida em 18/02/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 809.143.811-72, casado com **LUZIA FRANCIANE FERREIRA FRUGONI**, secretária, filha de João Domingues Ferreira Filho e Telma Euripa Ferreira Severo, portadora da CI.RG. nº 4070492-DGPC/GO e CPF/MF sob nº 972.152.361-53, **sob o regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 10.406/02**, nos termos da Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Aparecida de Goiânia-GO, Livro B-45, Fls. 96, sob nº 8957, datada de 07/01/2006, residente e domiciliado na Rua Dona Josefina Ludovico Almeida, Qd. 50, Lt- 17, C-2, Bairro Hilda, Aparecida de Goiânia-GO, em trânsito por esta Capital,; pessoas conhecidas de mim, Paulo Rogério Rolim Ribeiro, Escrevente, pelas próprias de que trato e dou fé conforme documentos que me foram apresentados. E, pela Outorgante Vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçada de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, **do Lote urbano de n.º 15 (quinze), da Quadra 29 (vinte e nove), situado à Rua RI-3, no Loteamento denominado "RESIDENCIAL ITAIPU", nesta Capital, com a área de 437,50m², sendo: 10,00m de frente pela Rua RI-3; 15,00m de fundos com o lote 14; 30,00m pelo lado direito com o lote 16; e 25,00m pelo lado esquerdo com a Rua RI-21 e 707m de chanfrado.** Havido a outorgante vendedora em área maior, imóvel este inscrito na Prefeitura desta Capital sob nº 360.106.0238.000-0; devidamente registrado na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de **Goiânia-GO**,

Página 1

Continua na Página 2 (Verso)



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro  
Aparecida de Goiânia - GO  
Fone: (62) 3283-1105  
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

00471209181611056019229 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

A presente fotocópia corresponde com o original.

Aparecida de Goiânia, 29 de outubro de 2012 - 12:06:30h

Emolumentos: R\$2.231,25(203D)

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Miriam Ferreira Nunes Vieira - Suboficiala Escrevente

sob o nº 115.596 (R1), achando-se contratada com o outorgado comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**. Importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo que dá por pago e satisfeita dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula - **CONSTITUTI**. Pelo outorgado comprador me foi dito que na verdade acha-se contratado com a outorgante vendedora sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de **R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** e esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. O Imposto de Transmissão devido pela presente escritura será recolhido em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30/11/1992. Pela outorgante vendedora, na forma que se acha representada, foi-me declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal, que **NÃO EXISTEM** ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outras ações e/ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, consoante o que lhes determina o parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7433, de 18/12/1985. Certifico e dou fé que pelo outorgado me foi dito e declarado ter conhecimento da mesma lei e decreto acima mencionados, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal, e que as demais certidões, sendo a Negativa de Ônus apresentada e arquivada nestas Notas e a Certidão Fiscal da Fazenda Estadual, me foi apresentada e segue anexada ao traslado desta; sendo apresentadas, ainda, as Certidões negativas trabalhistas, nos termos da Recomendação 03 de 15 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que ficarão arquivadas nestas Notas. Declarando a outorgante, por meio de sua representante, que exerce atividade de compra, venda, locação, loteamento e incorporação de bens imóveis, conforme determinado na Cláusula Terceira da Sétima Alteração Contratual arquivada na JUCEG sob nº 52040451640, em 30/03/2004, e que o imóvel objeto da presente nunca fez e nem faz parte de seu ativo permanente, pertencendo, portanto, ao ativo circulante da empresa, razão pela qual deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débitos-CND do INSS, conforme estabelece o item II, nº 6, letra g, da O.S nº 207 de 08/04/99 da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da PGFN/RFB, conforme o Art. 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de Maio de 2007. Transcrição da Certidão: "Estado de Goiás. Secretaria de Fazenda. Gerencia de Cobrança e Processos Especiais. Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal. CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA. NR. CERTIDÃO: Nº **9212472**. IDENTIFICAÇÃO: NOME: VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO. CNPJ/MF: **36.849.248/0001-79**. DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DÉBITO. FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão e expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão **VALIDA POR 30 DIAS**. A autenticidade pode ser verificada pelo **TELEFONE**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA**  
**8º TABELIONATO DE NOTAS**



Tânia Mara Barcelos Nunes - Tabeliã

Toniamar Barcelos R. Quirino - Tabeliã Substituta  
 Alan Kardec Nunes - Escrevente

Irley Barcelos Nunes - Escrevente  
 Werlon Adriano Souza Brito - Escrevente

**TRASLADO**

Livro 00319-N      Folha 157/158      Protocolo 0029209      Escrevente 0042

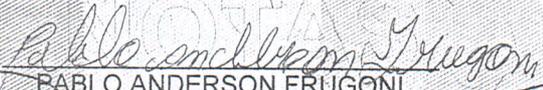
0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.494.289.747. EMITIDA VIA INTERNET. CEI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 JULHO DE 2012. HORA: 12:5:36:6. <http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/002Envia.asp> 02/7/2012." Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias-DOI. E, por acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam. Fica dispensada a presença das Testemunhas Instrumentárias nos termos da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, publicada no D.O.U. de 11.01.2002.. Eu, (a.), Paulo Rogério Rolim Ribeiro, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$263,78, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$26,38. Taxa Judiciária: R\$26,91.. (aa.) CARAIBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., MARIA LUIZA PÓVOA DA CRUZ, Sócia da Outorgante. PABLO ANDERSON FRUGONI, Outorgado. Paulo Rogério Rolim Ribeiro, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Paulo Rogério Rolim Ribeiro, Escrevente, a trasladei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

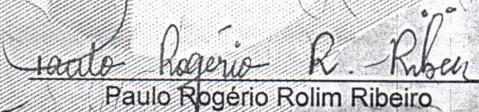


Em Testº  da Verdade.

Goiânia-GO, 05 de julho de 2012.

  
 CARAIBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 MARIA LUIZA PÓVOA DA CRUZ  
 Sócia da Outorgante

  
 PABLO ANDERSON FRUGONI  
 Outorgado

  
 Paulo Rogério Rolim Ribeiro  
 Escrevente

